



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu
Estado de São Paulo

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE MUNICIPAL

Artigo 1º - O Conselho de Meio Ambiente Municipal, regulamentado pela Lei Municipal 2711/2013, reger-se-á pelo disposto neste Regimento Interno.

Parágrafo único - O Conselho de Meio Ambiente Municipal será designado pela sigla COMAM para todos os efeitos legais e atuará em todo território do Município de Embu das Artes.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 2º - O COMAM realizará suas reuniões no Parque Francisco Rizzo, Rua Alberto Giosa, 300, sala Espaço dos Conselhos.

Artigo 3º - Havendo motivo relevante ou de força maior, o COMAM poderá reunir-se em qualquer outro local, por deliberação do Plenário, ou por motivos estruturais, devendo ser notificado a todos os conselheiros com 7 dias de antecedência.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA INSTALAÇÃO

Artigo 4º - Na primeira sessão do primeiro ano de cada mandato os Conselheiros designados reunir-se-ão para serem empossados.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu
Estado de São Paulo

Parágrafo único: A direção dos trabalhos será do Secretário Municipal designado para tratar das atribuições da Política Ambiental ou por membro da diretoria executiva indicado pelo Secretário.

Artigo 5º - As assembleias serão iniciadas segundo o disposto na Lei e terão duração de 2 (duas) horas e havendo necessidade de conclusão da Ordem do Dia, poderão ser prorrogadas por igual período mediante deliberação do Plenário.

Parágrafo único - As assembleias obedecerão aos seguintes procedimentos seqüenciais para instalação dos trabalhos:

- I – verificação da presença dos conselheiros;
- II – abertura da sessão;
- III - Leitura, discussão e aprovação da ata da assembleia anterior;
- IV - Inclusão de Urgência na Ordem do Dia;
- V - Apreciação, de acordo com a pauta da Ordem do Dia, dos pareceres emitidos pelos relatores;
- VI - Votação dos itens constantes da Ordem do Dia a serem apreciados na sessão;
- VII - Comunicados, quando for o caso;
- VIII - Encerramento.

SEÇÃO II

DA LEITURA, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA

Artigo 6º - A Ata será encaminhada pela diretoria executiva aos conselheiros no prazo máximo de até 30 dias após a assembleia ordinária.

Parágrafo único – As alterações na Ata durante as assembleias, serão discutidas no período máximo de 30 (trinta minutos) após a leitura da mesma.

SEÇÃO III

DA ORDEM DO DIA



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu
Estado de São Paulo

Artigo 7º - Na Ordem do Dia constará a discussão e votação da matéria apresentada na pauta.

§1º - O Presidente, por solicitação de qualquer conselheiro, desde que haja concordância do plenário, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia.

§ 2º - A discussão e/ou votação de matéria de caráter urgente e relevante, não incluída na Ordem do Dia, dependerá de deliberação do Plenário.

§ 3º - A discussão e/ou votação da matéria da Ordem do Dia poderá ser adiada por deliberação do Plenário que fixará prazo para adiamento.

SEÇÃO IV
DOS COMUNICADOS

Artigo 8º - Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente concederá a palavra aos conselheiros que a solicitarem, para assuntos de interesse geral nos últimos 15 (quinze) minutos de cada Assembléia.

CAPÍTULO III
DOS CRITÉRIOS PARA CADASTRAMENTO DAS ENTIDADES NO COMAM

Artigo 9º - O Cadastro das Entidades será junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

Artigo 10º - Os critérios para cadastramento das Entidades junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, referidas no Art. 9º são necessariamente:

- I. Ter escritório legalmente estabelecido no Município de Embu;
- II. Ter atuação no Município;
- III. Ter, pelo menos, comprovadamente 1 (um) ano de existência legal;
- IV. Apresentar a relação de seus filiados;
- V. Arrolar e explicitar suas atividades.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu
Estado de São Paulo

Artigo 11 - Participarão dos processos eleitorais do Conselho de Meio Ambiente Municipal – COMAM, somente as entidades legalmente cadastradas na Secretaria Municipal designada para tratar das atribuições da Política Ambiental, observadas as demais normas aplicáveis e as condições estabelecidas pelos editais de convocação para a eleição.

Artigo 12 - Uma mesma entidade não poderá ocupar mais que uma vaga no Conselho, seja como titular ou suplente.

Parágrafo Único – As substituições das entidades se darão conforme o estabelecido na Lei 2711/2013, assim como as ausências ou infrações.

Artigo 13 - O cadastramento das entidades, estabelecido por este Regimento Interno, será efetuado mediante o preenchimento de ficha de cadastro, devidamente assinada por seu representante legal apontando seu enquadramento conforme o Art 2º da Lei 2711/2013, acompanhada dos seguintes documentos:

- I. Cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado, nos termos da lei, com a identificação do cartório e transcrição dos registros no próprio documento ou certidão;
- II. Caso se trate de uma fundação, esta deverá apresentar cópia da escritura de instituição, devidamente registrada em cartório;
- III. Cópia da ata de criação, registrada em cartório;
- IV. Cópia da ata de eleição da diretoria em exercício, registrada em cartório;
- V. Cópia da inscrição atualizada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ com sede no Município de Embu das Artes;
- VI. Relatório das atividades desenvolvidas no Município de Embu das Artes;
- VII. Relatório informando a origem dos recursos financeiros;

Parágrafo único – Caso haja alteração de algum dos dados relativos aos documentos acima mencionados, fica obrigada a entidade a dar conhecimento



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu
Estado de São Paulo

dela à Secretaria Municipal designada para tratar das atribuições da Política Ambiental, sob pena de cancelamento do cadastro.

Artigo 14 - As entidades interessadas deverão enviar ficha de inscrição, parte integrante deste Regimento Interno, devidamente preenchida e a documentação solicitada para a Secretaria Municipal designada para tratar das atribuições da Política Ambiental;

Artigo 15 - O cadastramento das entidades, nos termos deste Regimento Interno, será tornado público no sítio eletrônico da Prefeitura de Embu das Artes.

Artigo 16 - A Diretoria Executiva do COMAM fica incumbida de realizar o cadastramento a que se refere este Regimento Interno, bem como de manter os arquivos a ele relativos.

TÍTULO II
CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS DO COMAM

Artigo 17 - São órgãos do COMAM:

- I - Plenário;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Câmaras Técnicas;

CAPÍTULO II
DO PLENÁRIO

Artigo 18 - O Plenário é o órgão consultivo, deliberativo e soberano do COMAM, constituído conforme o Art. 2º da Lei 2711/2013.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu
Estado de São Paulo

Artigo 19 - O conselho funcionará através de assembléias ordinárias e extraordinárias, sendo dado conhecimento da Ordem do Dia a todos os conselheiros.

§ 1º - As assembléias ordinárias realizar-se-ão, obrigatoriamente, uma vez a cada bimestre, em data, hora e local segundo calendário elaborado pelo Presidente e aprovado pelo Plenário na primeira reunião de cada ano.

§ 2º - As assembléias extraordinárias poderão ser convocadas pelo presidente do COMAM, mediante convocação formal por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 (um terço), dos membros titulares do Conselho.

§ 3º - O instrumento convocatório, para as reuniões extraordinárias, deverá ser entregue aos conselheiros, respeitando o prazo de 48(quarenta e oito) horas anterior a data designada.

Artigo 20 - As deliberações do COMAM serão feitas com qualquer quorum, em votação aberta de maioria simples, exceto quando se tratar de alteração da Lei de Criação e do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros com votação aberta.

§ 1º - A maioria absoluta é representada por 2/3 (dois terços) dos membros empossados do COMAM.

§ 2º - A maioria simples é a representada pelo primeiro número inteiro acima da metade dos membros presentes.

CAPÍTULO III

DOS TRABALHOS DO COMAM

Artigo 21 - As reuniões do Plenário serão públicas e suas deliberações dar-se-ão sempre por voto aberto.

Artigo 22 -



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu
Estado de São Paulo

As reuniões do plenário serão registradas em áudio pela Secretaria executiva do COMAM, para fins, exclusivamente, de apoio à elaboração da Ata, segundo o artigo 40 deste Regimento.

Parágrafo Único - As cópias dos registros de áudios poderão ser solicitadas por qualquer conselheiro, através de requerimento justificado, para serem utilizadas somente em Assembléia com o objetivo de dirimir dúvidas sobre a Ata redigida.

Artigo 23 - São Atribuições do Plenário além das competências deliberativas e consultivas previstas em lei:

- I – elaborar, alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno do COMAM;
- II - conceder licença para afastamento aos Conselheiros;
- III - criar Câmaras Técnicas;
- IV - zelar pelo exercício das competências próprias do COMAM;
- V - autorizar a expedição de requerimentos, indicações, moções e recomendações;
- VI - manifestar-se sobre as matérias de sua competência legal, regulamentar e regimental, tais como:
 - a) Diretrizes gerais de desenvolvimento urbano e ambiental;
 - b) Plano Diretor;
 - c) Código Municipal de Meio Ambiente e legislação ambiental em geral;
 - d) Convênios e consórcios, cujo objeto envolva matéria ambiental;
 - e) Formulação e revisão anual do Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental Municipal – PDPAM que dará as diretrizes e priorizará as ações ambientais e os investimentos do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA;
- VII - julgar recursos interpostos contra decisões ou omissões do Presidente em questão de ordem, representação ou propositura de qualquer Conselheiro, excluída da votação a entidade proponente.
- VIII - julgar recursos interpostos contra pareceres das Câmaras Técnicas ou relatórios finais de Comissão Especial.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu
Estado de São Paulo

IX - propor a criação de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos.

X – Incentivar e instruir programas municipais de resíduos sólidos

XI – Incentivar, instruir e capacitar sobre a responsabilidade no uso dos recursos hídricos, bem como o reuso da água e programas de diminuição de gastos de água.

XII – Incentivar, instruir e promover a educação ambiental, principalmente em relação ao saneamento básico e destinação dos resíduos sólidos.

CAPÍTULO IV

DAS CÂMARAS TÉCNICAS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 24 - As Câmaras Técnicas são grupos de trabalho formados por membros indicados pelo plenário, com a finalidade de estudar e propor soluções exclusivamente de matérias complexas que exijam habilidades e conhecimentos específicos para sua análise.

Artigo 25 - A iniciativa para propor a criação de Câmaras Técnicas compete a qualquer Conselheiro ou ao Presidente.

§ 1º - A proposta de criação deverá ter o apoio de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Conselheiros para ser submetida à deliberação do Plenário.

§ 2º - Após aprovação da proposta, o Presidente expedirá o competente Ato de criação, do qual se dará publicidade.

Artigo 26 - As deliberações das Câmaras Técnicas serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros.

Artigo 27 – As Câmaras Técnicas serão sub-divididos em permanentes e temporárias.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu
Estado de São Paulo

I – Entende-se como Câmaras Técnicas Permanentes aquelas que são criadas sem prazo determinado para sua extinção e cuja criação se fará através de ato expedido pelo presidente após a indicação dos seus membros.

II – Entende-se como Câmaras Técnicas Temporárias as constituídas com finalidades especiais e que se extinguem quando preenchido o fim a que se destinam ou quando expirado o seu prazo de duração.

SEÇÃO II

DAS CÂMARAS TÉCNICAS PERMANENTES

Artigo 28 - Caberá às Câmaras Técnicas Permanentes, em razão da matéria de sua competência:

- I - dar parecer sobre as proposições e demais assuntos a elas distribuídos;
- II - promover estudos e pesquisas sobre assuntos de sua competência específica;
- III - acompanhar as atividades dos órgãos públicos e dos particulares relacionados com a matéria de sua especialização;

Artigo 29 - É vedado às Câmaras Técnicas Permanentes opinar sobre aspectos que não sejam de sua atribuição específica.

SEÇÃO III

DAS CÂMARAS TÉCNICAS TEMPORÁRIAS

Artigo 30 - As Câmaras Técnicas Temporárias serão criadas pelo Presidente do COMAM a requerimento de qualquer Conselheiro, ouvido o Plenário.

Artigo 31 - O requerimento para criação de Câmara Técnica Temporária deverá indicar:

- I - a finalidade e a justificativa para a criação pretendida;
- II - o prazo de duração.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu
Estado de São Paulo

Artigo 32 - Aplica-se às Câmaras Técnicas Temporárias, no que couber, o estabelecido para as Câmaras Técnicas Permanentes.

SEÇÃO IV

DAS REUNIÕES DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Artigo 33 - As Câmaras Técnicas reunir-se-ão, ordinariamente, em dia, local e horário pré-fixados por eleição de seus membros.

Parágrafo único – Os calendários e os locais das reuniões de Câmara Técnica serão apresentados ao plenário anualmente.

Artigo 34 - Das reuniões poderão participar convidados que tragam, aos membros da Câmara, esclarecimentos sobre o assunto submetido a seu exame.

SEÇÃO V

DOS TRABALHOS DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Artigo 35 - Os trabalhos serão iniciados pelo Relator eleito pela Câmara Técnica que:

- I - abrirá os trabalhos;
- II - determinará a leitura da Ata de reunião anterior;
- III - determinará a leitura da pauta;
- IV - comunicará quais as matérias recebidas para manifestação;
- V - determinará leitura dos relatórios entregues para discussão e votação.

Artigo 36 - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu
Estado de São Paulo

Artigo 37 - As Câmaras manifestar-se-ão através de parecer escrito.

§ 1º - O prazo para a Câmara Técnica emitir seu parecer, bem como eventuais prorrogações será fixado pelo Plenário.

§ 2º - A prorrogação de que trata o parágrafo anterior será requerida pela Câmara Técnica ao Presidente do COMAM, que submeterá a apreciação do plenário.

§ 3º - A Câmara terá 48 (quarenta e oito) horas para designar o Relator e fixar o prazo para a entrega do respectivo relatório.

§ 4º - O relatório será lido em reunião da Câmara e imediatamente submetido à discussão e votação.

§ 5º - O relatório aprovado e assinado pela maioria dos membros presentes à reunião será tido como parecer da Câmara.

SEÇÃO VI
DOS PARECERES

Artigo 38 - Parecer é o pronunciamento oficial da Câmara Técnica sobre matéria sujeita à sua análise.

Artigo 39 - A Câmara Técnica poderá concluir seu parecer propondo:

- I - aprovação total ou parcial;
- II - rejeição total ou parcial;
- III - emendas;
- IV - nova proposta, em substituição à analisada.

SEÇÃO VII
DAS ATAS



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu
Estado de São Paulo

Artigo 40 - Das reuniões lavrar-se-ão Atas com o sumário do que durante nelas houver ocorrido;

§ 1º - a Ata será lavrada, ainda que não haja reunião por falta de quórum, e nela serão mencionados os nomes dos conselheiros presentes;

§ 2º - Das Atas constarão:

1. Dia, hora e local da reunião;
2. Nome dos membros presentes;
3. Nome dos membros ausentes;
4. Justificativa dos membros ausentes;
5. Resumo do expediente;
6. Relação das matérias lidas, registro das proposições apresentadas e dos encaminhamentos transmitidos;
7. Transcrição dos trechos expressamente solicitados para registro em Ata;
8. Deliberações tomadas.

SEÇÃO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS SOBRE AS CÂMARAS TÉCNICAS

Artigo 41 – As Câmaras Técnicas serão compostas por, no mínimo 5 (cinco) membros.

Artigo 42 – Os mandatos dos membros das Câmaras Técnicas será de 01(um) ano.

Artigo 43 – Os membros das Câmaras Técnicas serão excluídos caso não compareçam em 3 reunião consecutivas ou 5 alternadas, sem motivo justificado.

Parágrafo único - Após a segunda ausência consecutiva ou a quarta alternada do membro nas reuniões de Câmara Técnica, deverá a Secretaria Executiva do Comam encaminhar notificação à entidade que o membro representa ou foi indicado, para manifestação.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu
Estado de São Paulo

TÍTULO III
DOS CONSELHEIROS
POSSE - LICENÇA - VACÂNCIA

Artigo 44 – A Entidade ou segmento que não encaminhar o seu representante indicado para tomar posse no prazo previsto no 3º da Lei 2711/2013 deverá observar um prazo máximo de 15 dias a partir da posse, para fazer a substituição, sob pena de perda de mandato.

Artigo 45 - Será atribuída falta a Entidade ou Segmento cujo titular e o suplente não compareçam à Assembléia.

Parágrafo único - As faltas poderão ser justificadas por documento encaminhado a Secretaria Executiva do COMAM.

Artigo 46 – A vacância dar-se-á em razão de morte ou renúncia.

Parágrafo único – A entidade ou segmento será notificado para manifestação, sendo após, intimada a indicar novo representante no prazo de 30 dias da data do recebimento.

TÍTULO IV
DO USO DA PALAVRA EM PLENÁRIO

Artigo 47 - Durante a sessão plenária do COMAM, após cada matéria tratada do instrumento de convocação abrir-se-á prazo de 15 minutos para as considerações dos Conselheiros sobre a matéria discutida.

§ 1º - O prazo estipulado no caput será distribuído homogeneamente os que solicitarem a manifestação.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu
Estado de São Paulo

§ 2º - Durante as considerações, é vedada a todos os Conselheiros a utilização de expressões descorteses ou injuriosas, podendo ensejar inclusive a exclusão nos termos da Lei 2711/2013.

§ 3º Os casos de exclusão previsto no parágrafo anterior, serão julgados por Câmara Técnica onde será dado o direito de defesa.

Artigo 48 - A palavra será dada na seguinte ordem:

- I - ao autor da proposição;
- II - aos Relatores dos pareceres das Câmaras Técnicas;
- III - aos que a solicitarem.

TÍTULO V
DAS PROPOSIÇÕES

Artigo 49 - As proposições consistirão em:

- I - resolução;
- II - indicações;
- III - moções;
- IV – requerimentos;
- V - pareceres

§1º - As resoluções destinam-se a regular matérias de caráter político ou administrativo, sobre as quais deva o Conselho pronunciar-se.

I - São requisitos do projeto:

- a) ementa;
- b) divisão em artigos numerados;
- c) assinatura do autor;
- d) justificativa.

§2º - Indicação é a proposição em que são sugeridas medidas de interesse público, em matéria ambiental, ao órgão público competente para efetivá-las.

§3º - Moção é a propositura através da qual o COMAM aplaude, protesta ou repudia uma medida tomada por órgão público ou não.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu
Estado de São Paulo

§4º - Requerimento é a propositura de autoria do Conselho dirigida ao órgão público ou privado para fins de esclarecimento quanto aos atos praticados por este sobre matéria de competência daquele.

§5º - Parecer é o posicionamento emitido pelo COMAM sobre matérias ambientais discutidas em plenário e que não requeiram deliberações.

TÍTULO VI
DO REGIMENTO INTERNO
CAPÍTULO I
DA QUESTÃO DE ORDEM

Artigo 50 - Questão de Ordem é a solicitação de esclarecimento a respeito da forma de condução dos trabalhos.

Parágrafo único - Caberá ao Presidente resolver, de plano, as questões de ordem.

Artigo 51 - Da decisão ou omissão do Presidente do COMAM em questão de ordem de qualquer Conselheiro cabe RECURSO ao Plenário, a ser interposto no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis contados da data e ciência da decisão recorrida que será julgada na assembléia ordinária subsequente.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 52 – As atas das assembléias inclusive das extraordinárias, das Câmaras Técnicas, os registros de áudio, eventuais documentos gerados a partir da Câmaras Técnicas assinados por seus membros, serão acondicionadas, organizadas, catalogadas e arquivadas nas dependências da Secretaria Municipal designada para tratar das atribuições da Política Ambiental ou em lugar previamente anunciado ao COMAM mantendo-se sobre



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu
Estado de São Paulo

guarda pública pelo prazo de três anos, sendo consultivo mediante a pedido formalizado por qualquer membros do COMAM.

